



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCE

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 277/2008, de 10 de março de 2008.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, E INSTITUI O FUNDO
MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de Programas de constituição de moradias e a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX do art. 167 da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando os artigos 71 a 74 da Lei nº. 4320 de março de 1964, sobre fundos especiais;

Considerando a necessidade de implantar mecanismo que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da Política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257 de julho de 2001.

Considerando a Lei Federal nº. 11.142 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Considerando a Conferência Municipal da Habitação realizada em março de 2006 e seu processo de construção da política municipal da habitação fundado na participação popular;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

Resolve:

Criar o Conselho Municipal de Habitação de **BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-CMHB** e instituir o Fundo Municipal de Habitação de **BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-FMHB**.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Brasília - **CMHB** – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terá como objetivo geral de orientar a Política Municipal da Habitação.

- I.** Pelo encaminhamento de pedidos de audiências Públicas, consulta popular e referendos, plebiscitos e Plenárias;
- II.** Pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais por este Conselho;
- III.** Pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integram a população na busca de soluções dentro dos Programas e Projeto desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV.** Pela formação de comitês paritários de programas e projetos;
- V.** Pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – **SNHIS**;
- VI.** Pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse social **SNHIS**, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terá como diretrizes:

- I.** A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanista e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II.** A articulação da política habitacional às demais políticas sociais ambientais e econômicas;
- III.** A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV.** O apoio a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terá como atribuições:

- I. Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II. Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III. Participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB**;
- IV. Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas entre outras;
- V. Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação de melhorias as condições de habitabilidade, de urbanização habitacional;
- VI. Propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII. Incentivar a participação e ao controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII. Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X. Propor, apreciar e promover informações sobre matérias técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os cursos das unidades habitacionais;
- XI. Acompanhar o pedido de adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse social - **SNHIS**, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
- XII. Articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - **SNHIS** cumprindo suas normas;
- XIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos no Município de Brasília do Tocantins.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** será composto por um total de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil, de movimentos populares e representantes da área rural, assim distribuídos:

- I. 04 (quatro) representantes do poder público sendo 2 (dois) técnicos;
- II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil;
- III. 04 (quatro) representantes de movimentos populares;
- IV. 04 (quatro) representantes da área rural.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º. Deverá ser observada, na composição do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB**, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§ 3º. Os Conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art. 7º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º. O mandato de Conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regime interno próprio.

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terão seu acento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB**.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DOS RECURSOS, E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Brasília do Tocantins – **FMHB** – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente Lei e seu regulamento, visando atender a população do município de Brasília do Tocantins, das áreas urbanas e rurais.

Art. 12. O Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** ficará vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social - **SMHAS** e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

Art. 13. O Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

Art. 14. Constituirão outros recursos do fundo:

- I. Os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias Federais especialmente a ele destinados;
- II. Os créditos adicionais;



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

GABINETE DO PREFEITO

- III. Os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS que lhe forem repassados;
- IV. Os provenientes da aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados no Plano Municipal de Habitação de Brasília - PMHB;
- V. Os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social - SMHAS e destinados especialmente para o Plano Municipal de Habitação de Brasília - PMHB;
- VI. Os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII. Os Provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII. As doações efetuadas, com ou sem em cargos, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismo internacionais ou multilaterais;
- IX. Outras receitas previstas em Lei.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - FMHB deverão ser destinados à:

- I. A adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II. Aquisição de terrenos para Programas de Habitação de Interesse Social;
- III. Produção de lotes urbanizados;
- IV. Produção de moradias em sistemas de autoconstrução ou mutirões com base em análises técnicas e financeiras;
- V. Programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Brasília - CMHB;
- VI. Outros Programas e Projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Brasília - CMHB.

Parágrafo Único. Para fins de participarem do Plano Municipal de Habitação de Brasília – PMHB como beneficiário, considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário mínimo e de baixa renda a que se recebe entre ½ (meio) a 3 três salários-mínimos.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do Município de Brasília do Tocantins, com renda mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

Parágrafo Único. Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no Município de Brasília do Tocantins há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 17. Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB**, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis inclusive títulos de créditos, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins para incorporação ao Fundo.

Art. 18. Administração do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I. Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos Projetos e Programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II. Analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III. Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja a locação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB**;
- IV. Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** e exercer e outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** ficará proibido de atuar como tomador de empréstimo.

Art. 19. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I. Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social – **SMHAS**;
- II. Dois representantes de outros órgãos ou instituições do poder público Municipal;
- III. Câmara dos Vereadores.

§ 1º. Cada Instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal da Habitação de Brasília.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros Gestores será de 03 (três) anos sendo sua recondução condicionada às normas do regimento interno do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB**.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social – **SMHAS**.

Art. 20. A função de Conselheiro Gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Conselho Municipal de Habitação de Brasilândia - **CMHB** para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social - **SMHAS** e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 22. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasilândia - **FMHB** e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de conta e demais será definida em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de propostas oriundas do Conselho Municipal de Habitação de Brasilândia - **CMHB**.

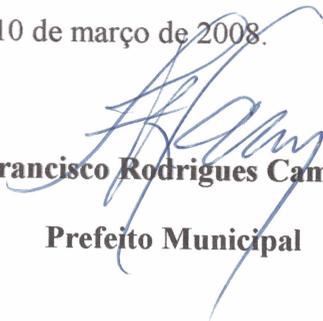
Art. 23. A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social - **SMHAS** exercerá função executiva no Conselho Municipal de Habitação de Brasilândia - **CMHB**, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art. 24. Os Conselheiros e suplentes eleitos para o Conselho Municipal de Habitação de Brasilândia - **CMHB** durante a Conferência Municipal da Habitação serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 3 (três) anos.

Art. 25. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins, 10 de março de 2008.


Francisco Rodrigues Camelo

Prefeito Municipal